



PREGÃO ELETRÔNICO N° 0034/2026

EDITAL N°. 0035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°. 3535606.413.00005205/2026-53

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna-se público que a **Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP**, por meio de sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, com endereço a Rua Humaitá, nº 20 – Centro – Paraibuna/SP, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OXIGENOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR MEIO DE CARGAS/RECARGAS, LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDROS, SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICA DE ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus Anexos, da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 02/06/2026 às 08:00 horas do dia 17/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 17/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DATA DA SESSÃO: 17 de junho de 2026

LOCAL: www.bllcompras.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Compras e Licitações
Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP

Telefone: (12) 3042-5500 ou Whatsapp (12) 3197-1382

E-mails: licitacao@paraibuna.sp.gov.br | eletronico@paraibuna.sp.gov.br

Site: www.paraibuna.sp.gov.br



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor
Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

l) Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

2.2. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OXIGENOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR MEIO DE CARGAS/RECARGAS, LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDROS, SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICA DE ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto do presente Pregão é de **R\$ 599.594,99 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)** distribuído em seus respectivos itens conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1 m ³	600	UNID	R\$ 163,12	R\$ 97.872,00
02	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 2 m ³	432	UNID	R\$ 160,6667	R\$ 69.408,01
03	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 10 m ³	1.500	UNID	R\$ 168,7367	R\$ 253.105,05
04	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 10 m ³	1.500	CL	R\$ 77,5533	R\$ 116.329,95
05	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 1 m ³	720	CL	R\$ 87,3333	R\$ 62.879,98
Valor Total				R\$ 599.594,99	

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL), telefone: (41) 3097-4600 – até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil, além daquelas em regime de consórcio, desde que cumprida as disposições



do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

5.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme a Lei nº 9.790/99, onde estabelece que o vínculo entre elas e o poder público se dá por meio de Termos de Parceria, para a execução de atividades de interesse público, e não por meio de contratos comerciais. Isso significa que a atuação de uma OSCIP não deve ser voltada para o fornecimento de bens e serviços para a administração pública, mas sim para a realização de atividades sociais;

5.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.11. Empresas com falências decretadas;

5.8.12. Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

“Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.



5.9. O impedimento de que trata o item **5.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.8.2** e **5.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens **5.8.2** e **5.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A vedação de que trata o item **5.8.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **5.6** e **5.7** deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do



sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** e **6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a



abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. O valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04 (quatro) casas após a virgula e o valor total do item



7.1.2. Os valores dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais ou qualquer outros que incidam direta ou indiretamente, já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

7.1.3. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.4. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

7.1.5. Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

7.1.6. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.6.**

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e



da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato

7.8. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

7.8.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

7.8.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.8.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

7.8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.9. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

7.9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.9.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7.9.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

7.9.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

7.10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.10.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação as propostas que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.10.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

7.10.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, da maior oferta registrada. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.10.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10.9. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos



02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (Art. 31 e Art. 32, inciso I, do Decreto 10.024/2019).

7.10.10. Sobre o tempo extra do Modo aberto de disputa, dispõe o Art. 32 do Decreto 10.024/19:

“§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente”.

7.10.11. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.10.12. Findada a etapa de lances, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de melhor preço global, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.10.13. O sistema informará a proposta de melhor preço global imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor preço global.

7.10.14. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.10.15. Se a proposta ou o lance de menor preço global não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.10.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global e valor estimado para a contratação.

7.10.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global.



8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. Na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.1.2. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Anexo III).**

8.2. O objeto deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.3. A validade mínima da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

8.5. SÃO VEDADAS PROPOSTAS PARA UM MESMO ITEM/LOTE FORMULADAS POR ESTABELECIMENTOS DISTINTOS DE UMA MESMA LICITANTE (DISPUTA ENTRE MATRIZ E FILIAL OU ENTRE FILIAIS, POR EXEMPLO). O DESCUMPRIMENTO IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DE AMBAS PROPONENTES

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e anexos.

9.2. Após a etapa de envio de lances, e após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicar-se-á os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

“Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.4. Na hipótese de não classificação nos termos previstos no subitem 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.5. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de maior desconto;

9.7. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar porcentagem final (valor) superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN SAGE/ME 73/2022. Art. 34).

9.11. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa deverá apresentar planilhas de composição de preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos.

9.12. Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicações/apenados/apenados.shtm>)

10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.3. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.4.1. Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



10.4.2. A verificação pelo pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.5.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.



10.11. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES PROVISORIAMENTE VENCEDORAS DEVERÃO ENCAMINHAR ELETRONICAMENTE VIA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO UMA ÚNICA VEZ:

10.11.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação e posteriores alterações contratuais: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

10.11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão Estadual/Distrital: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;

d) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

e) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeito de Negativa);

f) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão



negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

a.1) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar, durante a habilitação, o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente, em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos econômico-financeiros do edital (conforme Súmula 50 do TCE-SP);

a.2) Empresas que participarem por meio de filial deverão apresentar certidão negativa da filial junto ao cartório/comarca correspondente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigidos no edital, observados os limites do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de objeto compatível em características, quantidades e prazos com a contratação pretendida, abrangendo fornecimento de oxigênio medicinal, locação/disponibilização de cilindros e/ou logística de entrega correlata.

10.11.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando a natureza essencial do objeto, a criticidade assistencial do oxigênio medicinal, a necessidade de continuidade do fornecimento, a locação mensal de cilindros, a compatibilidade entre cargas/recargas e cilindros e o risco de desabastecimento, será exigida comprovação de execução anterior em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.4.3. Para fins de aferição do quantitativo mínimo de 50%, poderão ser aceitos atestados individualmente ou em conjunto, admitida a somatória de atestados, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis entre si, refiram-se a objetos semelhantes ou correlatos e permitam comprovar a aptidão da licitante para execução do objeto.

10.11.4.4. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

a) fornecimento de oxigênio medicinal por carga/recarga em cilindros;

b) locação, disponibilização ou gestão de cilindros para acondicionamento de oxigênio medicinal;



c) logística de entrega, retirada ou substituição de cilindros de oxigênio medicinal em serviços de saúde, unidades assistenciais, ambulâncias, transporte sanitário ou objetos similares.

10.11.4.5. A exigência de comprovação quantitativa mínima não deverá ser interpretada como necessidade de identidade absoluta com o objeto licitado, admitindo-se objetos similares ou compatíveis, desde que demonstrada complexidade operacional equivalente ou superior, especialmente quanto ao fornecimento de gás medicinal, locação/disponibilização de cilindros, logística de entrega e atendimento a serviços de saúde.

10.11.4.6. Não será admitida limitação de tempo ou de local específico quanto aos atestados, ressalvada a necessidade de que os documentos permitam verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.4.7. Para fins de aferição objetiva da capacidade técnico-operacional, serão adotados os seguintes parâmetros objetivos de exigência quantitativa, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das parcelas relevantes da contratação:

Parcela relevante	Quantitativo estimado para 60 meses	Quantitativo mínimo para comprovação — 50%
Fornecimento de oxigênio medicinal por cargas/recargas, consideradas conjuntamente as capacidades de 1 m ³ , 2 m ³ e 10 m ³	12.660 unidades	6.330 unidades
Locação, disponibilização ou gestão mensal de cilindros para oxigênio medicinal, consideradas conjuntamente as capacidades de 1 m ³ e 10 m ³	11.100 cilindro/mês	5.550 cilindro/mês

10.11.4.8. A comprovação poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitida a somatória de quantitativos, desde que os documentos demonstrem experiência anterior compatível com o objeto, em características, complexidade operacional e finalidade assistencial.

10.11.4.9. A Administração poderá aceitar atestados que não reproduzam exatamente as mesmas capacidades volumétricas dos cilindros previstas neste Termo de Referência, desde que comprovem fornecimento de oxigênio medicinal, locação/disponibilização de cilindros ou execução de objeto similar em complexidade equivalente ou superior.

10.11.4.10. A exigência de quantitativo mínimo justifica-se pela criticidade do objeto, pela essencialidade do oxigênio medicinal, pela vigência contratual de 60 meses, pela necessidade de execução continuada, pela integração entre fornecimento e locação, e pelo risco assistencial decorrente de falha, atraso ou interrupção do fornecimento.

10.11.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo;



b) Declaração de cumprimento dos requisitos. Anexo III – sem os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou com os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

f) Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;

g) Declaração de responsável para assinatura da Ata/Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento (facultativo);

h) Termo de Ciência e Notificação (facultativo).

10.11.5.1. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.12. Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando não aplicado o item deverão ser apresentados por meio eletrônico, via plataforma www.bllcompras.org.br, no prazo de 01 (uma) hora após a solicitação da(o) Pregoeira(o).

10.14. Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

11. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

11.1. A Empresa vencedora deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, em até **2 (duas)** horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a), a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária **(Anexo V)**.



11.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração com os devidos poderes para representar a empresa.

11.2. Na proposta escrita, deverá conter:

a) O valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04 (quatro) casas após a virgula e o valor total do item;

b) Os valores dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais ou qualquer outros que incidam direta ou indiretamente, já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

c) O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme exigências deste edital e seus anexos.

11.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;

c) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores;

d) conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

e) identifique o licitante;

11.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Para este procedimento licitatório, é dispensada a apresentação de amostras.



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação, no sistema eletrônico;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados, posteriormente à intenção manifestada na Plataforma BLL, no prazo do item **13.2**, em campo próprio do sistema.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele



dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cuja vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O Contrato Administrativo poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

16.4. O Contrato Administrativo será divulgado no PNCP.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz: Apresentar certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Anvisa;

c) licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;

d) comprovação de regularidade do oxigênio medicinal perante a Anvisa, observadas as regras de notificação, registro ou regime aplicável;

e) documentação relativa à armazenagem, distribuição, transporte ou dispensação, conforme atividade exercida;

f) declaração de que manterá a regularidade sanitária durante toda a execução contratual.

17. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.



19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. As condições de execuções dos serviços, bem como prazos e demais exigências, estão descritas nos **itens 4 e 5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

19.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.129/2024, deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual.

19.3. Para fins de planejamento da contratação, indica-se como fiscal do contrato: **Rafael Zacatei Aveiro – Chefe da Divisão de Avaliação e Controle – Matrícula nº 4790 – Departamento Municipal de Saúde.**

19.4. A fiscalização contratual será exercida de forma compatível com a natureza do objeto, a criticidade assistencial do fornecimento de oxigênio medicinal, a execução conforme demanda e os documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

19.5. O recebimento físico dos cilindros, cargas/recargas, retiradas e substituições nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS poderá ser realizado por servidor responsável pelo local ou por servidor/setor autorizado pela Administração, mediante assinatura em comprovante próprio, registro eletrônico, e-mail institucional ou outro meio idôneo de comprovação.

19.6. O recebimento físico realizado no local institucional indicado constitui ato de apoio à fiscalização contratual e deverá ser considerado juntamente com as solicitações emitidas pela Administração, comprovantes de execução, nota fiscal e eventuais registros de intercorrência, para fins de conferência, ateste, glosa ou adoção de providências cabíveis.

19.7. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital, no contrato ou em ato de designação:

a) acompanhar a execução contratual com base nas solicitações emitidas pela Administração, comprovantes de entrega, retirada, substituição ou disponibilização, nota fiscal e registros de intercorrência, quando houver;

b) conferir, para fins de ateste, a compatibilidade entre os itens faturados, os quantitativos comprovados, os valores unitários contratados e a documentação apresentada;

c) solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementação documental quando houver inconsistência, omissão, divergência ou inconformidade;

d) recomendar glosa total ou parcial quando houver cobrança indevida, execução não comprovada, divergência de quantitativo, ausência de documentação suficiente ou inconformidade relevante;

e) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente atraso, entrega parcial, divergência de item, divergência de



quantidade, falha de substituição, suspeita de vazamento, inconformidade sanitária, cobrança questionada ou ausência de comprovante;

f) comunicar à autoridade competente ou ao setor responsável as situações que demandem providência administrativa, notificação, aplicação de sanção, alteração contratual, reajuste, prorrogação, reequilíbrio, extinção contratual ou outra medida que ultrapasse sua atuação ordinária;

g) subsidiar o ateste da execução quando houver documentação suficiente e compatível com o objeto executado;

h) exigir da contratada, a cada 6 (seis) meses, a comprovação por meio de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal, quando aplicável;

i) zelar para que a execução contratual preserve a continuidade assistencial, a segurança sanitária, a rastreabilidade mínima dos serviços prestados e a adequada instrução documental da liquidação da despesa.

19.8. Quando a documentação apresentada for suficiente e não houver intercorrência relevante, divergência de quantitativo, cobrança indevida ou inconformidade impeditiva, o ateste da execução poderá ser realizado de forma sintética no próprio processo de pagamento, despacho, certidão, campo próprio do sistema ou documento equivalente adotado pela Administração.

19.9. O registro específico de fiscalização será necessário quando houver ocorrência relevante, especialmente atraso, divergência de item, divergência de quantidade, entrega parcial, substituição por falha, suspeita de vazamento, cobrança questionada, ausência de comprovante, inconformidade sanitária, glosa ou necessidade de providência administrativa.

19.10. A contratada deverá indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração, com poderes para receber solicitações, acompanhar a execução, organizar a documentação de suporte, prestar esclarecimentos e responder por intercorrências operacionais.

19.11. O preposto deverá manter canais de contato atualizados, incluindo telefone, e-mail ou outro meio formal definido no contrato, devendo eventual substituição ser comunicada formalmente à Administração.

19.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que necessárias à adequada comprovação da execução, solicitação de providências, registro de ocorrências, saneamento documental ou instrução de pagamento.



19.13. A Administração poderá realizar reuniões ou alinhamentos com a contratada quando necessário à correção de fluxos, análise de intercorrências, prevenção de desabastecimento, saneamento documental ou melhoria da execução contratual.

19.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido, pela segurança dos cilindros disponibilizados, pela regularidade sanitária, pela logística de entrega, retirada e substituição e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

20. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

20.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca dos produtos e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

21. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, contrato e legislação aplicável:

a) executar o objeto em conformidade com o edital, o Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e as normas legais, sanitárias, técnicas, ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

b) fornecer oxigênio medicinal adequado ao uso em saúde, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os requisitos de qualidade, rastreabilidade, identificação e segurança aplicáveis;

c) disponibilizar cilindros em locação, quando contratados, em adequado estado de conservação, identificados, íntegros, seguros, livres de vazamentos aparentes, avarias ou condições que comprometam o uso assistencial;

d) responsabilizar-se pela manutenção, conservação, retirada, substituição, inspeção, controle, rastreabilidade e segurança dos cilindros disponibilizados em locação;

e) realizar as entregas, retiradas e substituições nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

f) manter canal de comunicação ativo com a Administração, incluindo telefone e e-mail, ou outro meio formal definido no contrato, para recebimento de solicitações, confirmação de atendimento e comunicação de intercorrências;

g) confirmar o recebimento das solicitações da Administração, informando previsão de atendimento e responsável operacional;

h) comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde – DMS qualquer fato que possa atrasar, impedir ou comprometer a execução do objeto,



especialmente em casos de falha logística, impossibilidade de entrega, avaria, vazamento ou risco de desabastecimento;

i) registrar formalmente todas as entregas, retiradas, substituições, intercorrências e pendências;

j) apresentar nota fiscal compatível com os itens efetivamente executados, quantidades fornecidas, valores unitários, competência e demais informações necessárias à liquidação da despesa;

k) substituir, no prazo contratual aplicável, qualquer cilindro ou carga/recarga recusada pela Administração em razão de desconformidade, avaria, suspeita de vazamento, irregularidade sanitária, divergência de capacidade, falha de identificação ou incompatibilidade com a solicitação;

l) manter sigilo e confidencialidade sobre informações recebidas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para cumprimento do contrato;

m) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) manter vigentes, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças, alvarás e documentos sanitários exigíveis para sua atividade;

o) apresentar, quando solicitada pela Administração para assinatura do contrato ou durante a execução contratual, a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável, conforme orientação da Divisão de Compras e Licitações e demais normas incidentes;

p) permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo informações, documentos, esclarecimentos e acesso aos registros necessários;

q) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, pessoal, combustível, pedágio, veículos, equipamentos, manutenção, tributos, encargos, seguros e demais despesas;

r) responder por danos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou representantes;

s) não transferir a terceiros a execução integral do objeto nem subcontratar parcelas sem autorização da Administração;

t) cumprir as determinações da fiscalização e regularizar pendências apontadas pela Administração;

u) observar as regras de segurança no transporte e manuseio de cilindros pressurizados;

v) cumprir as normas da Anvisa e demais órgãos competentes aplicáveis aos gases medicinais, inclusive quanto à fabricação, envase, armazenagem, distribuição, transporte, dispensação, notificação, registro e pós-registro, quando aplicáveis.



22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) emitir solicitações formais de entrega, retirada, substituição, recarga ou locação, com as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) indicar os locais institucionais, horários admitidos e responsáveis pelo recebimento;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- d) conferir os itens entregues, retirados, substituídos ou disponibilizados;
- e) registrar intercorrências, inconformidades, atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais;
- f) recusar o recebimento de itens em desconformidade com o edital, Termo de Referência, contrato ou normas aplicáveis;
- g) solicitar substituição ou regularização de itens recusados;
- h) conferir comprovantes de execução, documentos de suporte ao faturamento e notas fiscais;
- i) realizar o ateste da execução quando verificada a conformidade do objeto;
- j) promover glosas quando houver cobrança indevida, execução parcial, ausência de comprovação ou desconformidade;
- k) efetuar o pagamento pelos itens efetivamente executados, recebidos e atestados, observadas as condições contratuais;
- l) comunicar à contratada, por escrito, falhas, irregularidades ou pendências identificadas;
- m) adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- n) manter registros administrativos suficientes para controle da execução, acompanhamento dos saldos, fiscalização e prestação de contas;
- o) avaliar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária e a vantagem na manutenção do contrato;
- p) zelar pelo tratamento adequado das informações administrativas e assistenciais eventualmente vinculadas à execução contratual.

22.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:



Fonte de Recurso: 01 – Tesouro / 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados / 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. Medição da execução

24.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, comprovados, recebidos e atestados pela fiscalização.

24.1.2. Para os itens de carga/recarga, a medição corresponderá à quantidade de cargas/recargas efetivamente fornecidas em cada competência.

24.1.3. Para os itens de locação, a medição corresponderá à quantidade de cilindros efetivamente disponibilizados no mês, observada a capacidade contratada e a comprovação de disponibilização.

24.1.4. A medição deverá considerar:

- a)** solicitações formais emitidas pela Administração;
- b)** comprovantes de entrega, retirada ou substituição;
- c)** documentos comprobatórios da execução apresentados pela contratada;
- d)** conferência dos fiscais;
- e)** eventuais glosas;
- f)** valores unitários contratados;
- g)** saldo contratual disponível.

24.2. Condições para pagamento

24.2.1. O pagamento será efetuado após:

- a)** execução do objeto;
- b)** apresentação da nota fiscal;
- c)** apresentação dos comprovantes de execução;
- d)** conferência pela fiscalização;
- e)** recebimento definitivo ou ateste da execução;
- f)** liquidação regular da despesa.

24.2.2. O pagamento será realizado no prazo definido no edital e no contrato, observado o fluxo administrativo municipal e a legislação aplicável.

24.2.3. O pagamento será efetuado apenas pelos itens efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados.

24.2.4. Não será admitido pagamento antecipado.



24.2.5. Havendo irregularidade na execução, na nota fiscal, nos comprovantes, nos quantitativos ou na documentação exigível, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo de glosa ou outras providências cabíveis.

24.3. Glosas

24.3.1. A Administração poderá promover glosa total ou parcial quando houver:

- a)** cobrança de item não solicitado;
- b)** cobrança de item não entregue;
- c)** cobrança de quantidade divergente da comprovada;
- d)** cobrança duplicada;
- e)** cobrança de locação sem disponibilização correspondente;
- f)** ausência de comprovante de execução;
- g)** entrega parcial sem justificativa aceita;
- h)** descumprimento contratual com impacto na medição;
- i)** inconformidade não sanada;
- j)** outra irregularidade que impeça o ateste.

24.3.2. A glosa deverá ser formalmente registrada e comunicada à contratada, assegurando-se o contraditório e a possibilidade de correção quando cabível.

24.4. Nota fiscal

24.4.1. A nota fiscal deverá discriminar adequadamente os itens executados, quantidades, valores unitários, valores totais e competência correspondente.

24.4.2. A nota fiscal deverá observar a classificação da despesa e a natureza do item executado, distinguindo, quando necessário, fornecimento de oxigênio medicinal e serviços de locação/logística.

24.4.3. Os arquivos eletrônicos da nota fiscal deverão ser encaminhados ao e-mail ou sistema indicado pela Administração.

24.5. Regularidade para pagamento

24.5.1. A contratada deverá manter regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a execução contratual.

24.5.2. A Administração poderá consultar certidões e documentos de regularidade antes da liquidação e pagamento, conforme exigências legais e contratuais.

24.6. No caso de inadimplemento da obrigação, o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



25.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

25.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

25.1.5. fraudar a licitação

25.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

25.1.9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3. impedimento de licitar e contratar e

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

25.4.1. Para as infrações previstas nos itens **25.1.1**, **25.1.2** e **25.1.3**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

25.4.2. Para as infrações previstas nos itens **25.1.4**, **25.1.5**, **25.1.6**, **25.1.7**, **25.1.8** e **25.1.9**, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

25.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

25.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

25.4.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

25.4.6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **25.1.1**, **25.1.2**, **25.1.3** e **25.4.6 - alíneas "a" e "b"**, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



25.8. Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8 e 25.1.9.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: eletronico@paraibuna.sp.gov.br ou licitacao@paraibuna.sp.gov.br.



26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

26.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme artigo 137 da Lei 14.133/21:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.2. Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

27.3. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

27.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

28.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

28.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

28.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

29.1. A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.



29.2. O Contrato somente terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

30. DO REAJUSTE

30.1. Após o interregno de 1 ano, e segundo consta do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

31. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

31.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

31.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



32.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.paraibuna.sp.gov.br.

33. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Modelo de Procuração “*Extra Judicia*”

Anexo V - Modelo de Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII - Autorização de fornecimento/ordem de execução de serviço;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IX – Legislação.

Estância Turística de Paraibuna, 01 de junho de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535606.413.00005205/2026-53

Unidade requisitante: Departamento Municipal de Saúde – DMS

Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor preço global por lote único, com apresentação obrigatória dos preços unitários por item

Instrumento contratual: Contrato administrativo

Vigência inicial: 60 (sessenta) meses

Natureza do objeto: Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento associado

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de oxigenoterapia, com fornecimento de oxigênio medicinal por meio de cargas/recargas, locação mensal de cilindros, suporte técnico, logística de entrega, retirada e substituição, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e operacionais do Departamento Municipal de Saúde – DMS.

1.1.2. A execução física do objeto pela contratada, compreendendo entrega, retirada, substituição, recarga e disponibilização dos cilindros, ocorrerá nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS.

1.1.3. Os locais institucionais inicialmente indicados para execução física do objeto são:

a) Departamento Municipal de Saúde – DMS, situado na Rua Major Soares, nº 157, Centro, Paraibuna/SP;

b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada na Praça Dr. João Cavalcante de Albuquerque, nº 23, Centro, Paraibuna/SP.

1.1.4. A execução física pela contratada deverá observar os locais, horários, responsáveis pelo recebimento e fluxos formais definidos pela Administração, mediante solicitação do Departamento Municipal de Saúde – DMS ou de servidor/setor formalmente autorizado.

1.1.5. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde – DMS organizar internamente a utilização dos cilindros e insumos recebidos, conforme suas necessidades assistenciais, operacionais e administrativas.



1.1.6. O objeto caracteriza-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento associado, em razão de envolver necessidade permanente ou prolongada do Departamento Municipal de Saúde – DMS, indispensável à manutenção regular da assistência à saúde, sem alocação exclusiva de trabalhadores da contratada nas dependências da Administração.

1.1.7. A contratação compreende, além do fornecimento de oxigênio medicinal e da locação mensal de cilindros, as obrigações acessórias necessárias à adequada execução do objeto, incluindo entrega, retirada, substituição, suporte técnico, comprovação da execução e manutenção das condições sanitárias, técnicas e operacionais exigidas.

1.1.8. A contratação será formalizada por contrato administrativo continuado, não se tratando de Sistema de Registro de Preços ou Ata de Registro de Preços, em razão da criticidade assistencial do objeto, da necessidade permanente e previsível de fornecimento de oxigênio medicinal, da vigência inicial pretendida de 60 (sessenta) meses e da necessidade de disciplina contratual própria quanto à execução, fiscalização, medição, pagamento, reajuste, prorrogação e avaliação periódica da vantajosidade.

1.2. Itens, quantitativos e unidades

1.2.1. Integram o objeto os seguintes itens, quantitativos estimados, quantidades mínimas por solicitação e unidades de medida:

Item	Descrição	Quantidade mínima por solicitação	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade estimada para 60 meses	Unidade
01	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1 m ³	1	50	600	3.000	Unidade
02	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 2 m ³	1	36	432	2.160	Unidade
03	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 10 m ³	1	125	1.500	7.500	Unidade
04	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 10 m ³	1	125	1.500	7.500	Cilindro/mês
05	Locação mensal de cilindro para	1	60	720	3.600	Cilindro/mês



oxigênio medicinal com capacidade de 1 m ³						
---	--	--	--	--	--	--

1.2.2. Para os itens de carga/recarga, a unidade “unidade” corresponde ao fornecimento de uma carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro da capacidade indicada.

1.2.3. Para os itens de locação, a unidade “cilindro/mês” corresponde à disponibilização mensal de 1 (um) cilindro da capacidade indicada durante a competência de referência.

1.2.4. A quantidade mínima por solicitação indica o menor quantitativo operacional admitido para emissão de pedido, ordem de fornecimento ou registro de execução, não representando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

1.2.5. Os quantitativos são estimativos e foram definidos com base na média histórica do último contrato vigente para objeto congênere, considerando os quantitativos originalmente contratados e os quantitativos posteriormente aditados/reprogramados, conforme fundamentação constante do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.6. A estimativa de quantitativos não implica obrigação de consumo integral pela Administração, devendo a execução, medição e pagamento ocorrerem conforme demanda efetivamente solicitada, executada, comprovada, recebida e atestada.

1.2.7. A ausência de item específico para locação mensal de cilindro de 2 m³ decorre do histórico contratual utilizado como base de planejamento, que contemplou carga/recarga de 2 m³ sem locação autônoma correspondente. Caso a Administração identifique, antes da publicação do edital, necessidade técnica de locação de cilindro de 2 m³, o item deverá ser incluído mediante adequação do Termo de Referência, da estimativa de quantitativos, da pesquisa de preços e da requisição administrativa.

1.3. Natureza comum do objeto

1.3.1. O objeto é caracterizado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho, qualidade, segurança, logística e execução podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, sem prejuízo da exigência de regularidade sanitária e capacidade técnica compatíveis com o fornecimento de oxigênio medicinal.

1.3.2. A adoção do Pregão Eletrônico é adequada, pois permite disputa objetiva de preços entre fornecedores aptos, com observância das exigências sanitárias, técnicas, operacionais e logísticas necessárias à execução segura do objeto.

1.4. Não enquadramento como bem ou serviço de luxo

1.4.1. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, por tratar-se de contratação essencial de natureza assistencial, destinada à manutenção da vida, à



continuidade do cuidado em saúde, ao atendimento das demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde – DMS e ao suporte dos serviços municipais de saúde.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O serviço é enquadrado como continuado em razão de sua essencialidade, permanência e necessidade prolongada para manutenção da assistência em saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração em razão da redução do risco de descontinuidade, da maior estabilidade contratual, da previsibilidade administrativa, da possibilidade de melhor planejamento do fornecedor e da redução de custos administrativos decorrentes de sucessivos processos licitatórios anuais.

1.5.3. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato, ateste da manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.5.4. A cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

1.5.5. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir que a manutenção contratual deixou de ser vantajosa, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

1.6. Reajuste

1.6.1. O contrato deverá prever reajuste anual dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

1.6.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

1.6.3. O reajuste não afasta a necessidade de avaliação da vantajosidade da manutenção contratual, especialmente em razão da vigência plurianual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória e constitui documento de referência para este Termo de Referência.

2.2. A necessidade administrativa foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda, no qual se consignou que a contratação tem por finalidade garantir o abastecimento regular de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades assistenciais e operacionais do Departamento Municipal de Saúde – DMS.



2.3. O oxigênio medicinal constitui insumo crítico e indispensável à manutenção da vida, à estabilização de quadros clínicos e ao suporte assistencial de pacientes em situações de urgência, emergência, observação clínica, remoção, transporte sanitário e demais atendimentos de saúde que demandem suporte respiratório.

2.4. A indisponibilidade, insuficiência ou falha na reposição de oxigênio medicinal pode ocasionar agravamento de quadros respiratórios, comprometimento da assistência, aumento de internações, sobrecarga da rede municipal de saúde, risco de desassistência e potencial risco à integridade física e à vida dos usuários.

2.5. A execução física nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS mostra-se adequada à organização administrativa pretendida, pois permite maior controle de recebimento, conferência de quantitativos, verificação das condições aparentes dos cilindros, acompanhamento das retiradas e substituições, rastreabilidade documental da execução e melhor instrução dos processos de medição, ateste e pagamento.

2.6. O histórico do Contrato nº 48/2021 demonstra a necessidade de continuidade da contratação de oxigênio medicinal e locação de cilindros, uma vez que o objeto possui caráter essencial e recorrente para o funcionamento dos serviços municipais de saúde.

2.7. Os quantitativos originalmente contratados e posteriormente aditados/reprogramados no âmbito do Contrato nº 48/2021 indicam que a Administração reconheceu, durante a execução do ajuste anterior, necessidade superior ou diversa daquela inicialmente planejada, motivo pelo qual o planejamento atual considera o histórico efetivo de consumo e execução.

2.8. A opção por contrato continuado com vigência inicial de 60 (sessenta) meses mostra-se adequada à natureza permanente e prolongada da necessidade, uma vez que o fornecimento de oxigênio medicinal, a locação de cilindros, o suporte técnico e a logística de entrega, retirada e substituição são indispensáveis à manutenção regular dos serviços de saúde.

2.9. A contratação plurianual também contribui para maior estabilidade do fornecimento, previsibilidade administrativa, redução do risco de descontinuidade assistencial, melhor planejamento da contratada, racionalização de custos administrativos e redução da necessidade de sucessivos processos licitatórios anuais para objeto de caráter contínuo.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, útil, oportuna e administrativamente justificável, por representar medida essencial à continuidade do atendimento assistencial prestado pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS, com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança assistencial e interesse público.



3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de oxigenoterapia, com fornecimento de oxigênio medicinal por meio de cargas/recargas, locação mensal de cilindros, suporte técnico, entrega, retirada e substituição, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e operacionais do Departamento Municipal de Saúde – DMS.

3.2. A execução física do objeto pela contratada ocorrerá nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS, cabendo à Administração organizar internamente a utilização dos cilindros e insumos recebidos, conforme suas necessidades assistenciais, operacionais e administrativas.

3.3. A solução deverá contemplar todo o ciclo de execução do objeto, compreendendo:

- a) solicitação formal pela Administração;
- b) confirmação da solicitação pela contratada;
- c) programação logística;
- d) entrega nos locais institucionais indicados;
- e) retirada de cilindro vazio, substituído ou desnecessário nos locais indicados;
- f) substituição em caso de falha, vazamento, avaria ou inconformidade;
- g) comprovação documental da execução;
- h) fiscalização;
- i) ateste;
- j) pagamento conforme execução efetiva.

3.4. A solução por locação de cilindros, associada ao fornecimento de oxigênio medicinal, mostra-se mais adequada que a aquisição patrimonial de cilindros, pois transfere à empresa especializada a responsabilidade por manutenção, conservação, substituição, inspeção, rastreabilidade e condições de segurança dos cilindros disponibilizados.

3.5. A contratação por 60 (sessenta) meses mostra-se mais adequada que contratações anuais sucessivas, por reduzir risco de descontinuidade assistencial, melhorar a previsibilidade administrativa, permitir melhor planejamento da contratada e diminuir custos administrativos de repetição de processos licitatórios.

3.6. A contratação em lote único, com preços unitários individualizados, busca compatibilizar a unidade técnica da solução com a necessidade de controle da execução conforme demanda, medição por item, pagamento proporcional à execução efetiva e transparência dos valores contratados.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos gerais



4.1.1. A contratada deverá executar o objeto de forma contínua, segura, regular, rastreável e compatível com as necessidades assistenciais e operacionais do Departamento Municipal de Saúde – DMS.

4.1.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional própria, pessoal capacitado, veículos, equipamentos, cilindros, suporte técnico e capacidade logística compatíveis com o fornecimento de oxigênio medicinal, a locação de cilindros e a execução das entregas, retiradas e substituições nos locais institucionais indicados pela Administração.

4.1.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. A contratada deverá cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto.

4.2. Requisitos sanitários e regulatórios

4.2.1. A contratada deverá comprovar regularidade sanitária compatível com o fornecimento de oxigênio medicinal, locação de cilindros, transporte, armazenagem, distribuição e demais atividades necessárias à execução do objeto, conforme sua atividade.

4.2.2. Deverão ser exigidos, quando aplicáveis:

- a)** Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Anvisa;
- b)** licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- c)** comprovação de regularidade do oxigênio medicinal perante a Anvisa, observadas as regras de notificação, registro ou regime aplicável;
- d)** documentação que demonstre atendimento às boas práticas de fabricação, distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, quando aplicável à atividade exercida;
- e)** comprovação de que os cilindros e o oxigênio medicinal atendem às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;
- f)** demais documentos sanitários exigíveis em razão da atividade exercida pela licitante.

4.2.3. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que demonstrem a origem, qualidade, rastreabilidade e regularidade sanitária do oxigênio medicinal fornecido.

4.2.4. O descumprimento de requisito sanitário essencial poderá ensejar recusa de recebimento, suspensão de fornecimento, notificação, glosa, aplicação de sanção e comunicação à autoridade sanitária competente, conforme a gravidade do caso.

4.3. Requisitos técnicos do oxigênio medicinal



4.3.1. O oxigênio fornecido deverá ser oxigênio medicinal, adequado ao uso em saúde, observando os requisitos de qualidade, pureza, identificação, segurança, rastreabilidade e regularidade sanitária aplicáveis.

4.3.2. O oxigênio medicinal deverá ser fornecido em cilindros compatíveis com as capacidades contratadas de 1 m³, 2 m³ e 10 m³, conforme item solicitado pela Administração.

4.3.3. Cada carga/recarga deverá estar vinculada a cilindro em condições adequadas de uso, sem vazamentos aparentes, avarias, irregularidades de identificação ou condições que comprometam a segurança.

4.3.4. A contratada deverá substituir, no prazo contratual aplicável, qualquer cilindro ou carga/recarga recusada pela Administração em razão de desconformidade, avaria, suspeita de vazamento, irregularidade sanitária, divergência de capacidade, falha de identificação ou incompatibilidade com a solicitação.

4.4. Requisitos técnicos dos cilindros

4.4.1. Os cilindros disponibilizados em locação deverão estar em adequado estado de conservação, devidamente identificados, seguros, limpos, íntegros e compatíveis com uso assistencial.

4.4.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção, conservação, substituição, retirada, controle, rastreabilidade e segurança dos cilindros locados.

4.4.3. Os cilindros deverão possuir identificação suficiente para controle pela contratada e pela Administração, incluindo, quando aplicável, capacidade, conteúdo, lote, validade, dados de rastreabilidade, informações de segurança e demais informações exigidas pela regulamentação técnica e sanitária.

4.4.4. A contratada deverá providenciar a substituição de cilindros vencidos, avariados, inseguros, irregulares, sem identificação ou em desconformidade com as normas aplicáveis.

4.4.5. A Administração não será responsável por manutenção técnica, teste, inspeção, requalificação ou conservação dos cilindros locados, salvo danos decorrentes de culpa comprovada da Administração.

4.5. Requisitos logísticos

4.5.1. A entrega, retirada, substituição, recarga e disponibilização dos cilindros ocorrerão nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS.

4.5.2. A contratada deverá considerar, na composição de sua proposta, todos os custos de transporte, deslocamento, combustível, pedágio, mão de obra, equipamentos, entrega, retirada, substituição, suporte técnico e demais despesas necessárias à execução integral do objeto nos locais definidos pela Administração.

4.5.3. A contratada deverá realizar as entregas em horário compatível com o funcionamento dos locais institucionais indicados e com a presença de servidor



responsável pelo recebimento, conferência e assinatura do documento comprobatório.

4.5.4. A contratada deverá informar imediatamente qualquer impedimento de entrega, falha logística, impossibilidade de cumprimento de prazo, avaria, vazamento, divergência de item ou situação que possa comprometer a regularidade do fornecimento.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá observar normas ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manutenção e destinação de cilindros, acessórios e resíduos eventualmente gerados.

4.6.2. A solução por locação de cilindros contribui para a gestão eficiente do ciclo de vida dos recipientes pressurizados, uma vez que a empresa especializada permanece responsável pela manutenção, controle, substituição e adequada gestão dos cilindros.

4.6.3. A contratada deverá adotar logística racional de entregas e retiradas, evitando deslocamentos desnecessários e mantendo controle adequado dos cilindros disponibilizados.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida subcontratação integral do objeto.

4.7.2. A subcontratação parcial de atividades acessórias somente será admitida se previamente autorizada pela Administração, desde que não comprometa a responsabilidade técnica, sanitária, operacional e logística da contratada principal.

4.7.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quando houver subcontratação parcial autorizada.

4.7.4. Não será admitida subcontratação que comprometa a rastreabilidade do oxigênio medicinal, a regularidade sanitária, a segurança do transporte, a entrega nos locais institucionais indicados, a substituição de cilindros ou a fiscalização contratual.

4.8. Garantia contratual

4.8.1. Não se recomenda, neste Termo de Referência, a exigência de garantia contratual como condição ordinária da contratação, considerando a natureza comum do objeto, a execução conforme demanda, a medição mensal, a possibilidade de glosa, a fiscalização continuada, a exigência de regularidade sanitária e a aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

4.8.2. Caso a autoridade competente, a área jurídica ou a área de licitações entenda pela necessidade de garantia contratual, a exigência deverá ser justificada nos autos, observada a legislação aplicável e a proporcionalidade em relação ao objeto, aos riscos envolvidos e à preservação da competitividade.



5. Modelo de execução do objeto

5.1. Diretrizes gerais

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, conforme demanda, mediante solicitações formais emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS ou por servidor/setor autorizado.

5.1.2. A execução abrangerá entregas programadas, retiradas, substituições, cargas/recargas, locações mensais de cilindros e atendimentos emergenciais de abastecimento institucional, sempre com execução física nos locais institucionais indicados pela Administração.

5.1.3. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, incluindo telefone e e-mail, ou outro meio formal definido no contrato, para recebimento de solicitações, confirmação de atendimento, registro de intercorrências e suporte operacional.

5.1.4. A contratada deverá confirmar o recebimento das solicitações em prazo compatível com a criticidade do objeto, preferencialmente no mesmo dia útil, e imediatamente nos casos classificados como urgentes ou emergenciais.

5.1.5. O fluxo operacional seguirá as seguintes etapas mínimas:

a) identificação da necessidade pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS, unidade de saúde ou setor responsável;

b) validação e solicitação formal pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS ou servidor autorizado;

c) confirmação pela contratada;

d) programação logística;

e) entrega, retirada ou substituição nos locais institucionais indicados;

f) comprovação da execução;

g) conferência pela fiscalização;

h) ateste, glosa ou registro de intercorrência;

i) pagamento conforme execução efetiva.

5.2. Local de execução

5.2.1. A entrega, retirada, substituição, recarga e disponibilização dos cilindros ocorrerão nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS.

5.2.2. Inicialmente, ficam indicados os seguintes locais institucionais:

a) prédio do Departamento Municipal de Saúde – DMS, situado na Rua Major Soares, nº 157, Centro, Paraibuna/SP;

b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada na Praça Dr. João Cavalcante de Albuquerque, nº 23, Centro, Paraibuna/SP.



5.2.3. A contratada deverá realizar as entregas em horário compatível com o funcionamento dos locais institucionais indicados e com a presença de servidor responsável pelo recebimento, conferência e assinatura do comprovante.

5.2.4. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio, entrega, retirada e substituição de cilindros pressurizados.

5.3. Solicitação dos serviços

5.3.1. As solicitações de entrega, retirada, substituição, recarga ou locação serão formalizadas pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS ou por servidor/setor autorizado.

5.3.2. A solicitação deverá ser encaminhada por canal formal definido no contrato, preferencialmente por e-mail institucional, sistema eletrônico, aplicativo corporativo ou outro meio que permita registro e rastreabilidade.

5.3.3. A solicitação deverá conter, sempre que aplicável:

- a)** unidade ou setor solicitante;
- b)** servidor responsável pela solicitação;
- c)** item solicitado;
- d)** quantidade solicitada;
- e)** capacidade do cilindro;
- f)** indicação de entrega, retirada, substituição ou recarga;
- g)** local institucional de execução;
- h)** prazo ou grau de urgência;
- i)** responsável pelo recebimento;
- j)** telefone ou canal de contato;
- k)** justificativa assistencial ou operacional, quando se tratar de urgência ou emergência;

l) necessidade de retirada de cilindro vazio, substituído ou desnecessário.

5.3.4. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação, indicando previsão de atendimento, responsável operacional e eventuais informações complementares necessárias.

5.4. Prazos de execução

5.4.1. Os prazos máximos de execução deverão observar a natureza da demanda e a criticidade assistencial, conforme tabela abaixo:

Tipo de demanda	Prazo máximo de atendimento	Observação
Entrega programada nos locais institucionais indicados	Até 3 dias úteis	Aplicável a demandas ordinárias e programadas.
Entrega destinada ao abastecimento institucional ou transporte sanitário	Até 3 dias úteis	A execução física ocorrerá no local institucional indicado na solicitação.



Substituição por falha, vazamento, avaria, cilindro irregular ou inconformidade	Até 24 horas	Deve ser priorizada sempre que houver risco de desabastecimento ou insegurança.
Atendimento emergencial formalmente justificado pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS	Até 6 horas, quando tecnicamente viável	Aplicável a situações críticas de abastecimento institucional.
Retirada de cilindro não mais necessário	Até 5 dias úteis	Salvo necessidade urgente de retirada por risco de segurança.
Regularização de pendência documental de entrega, retirada, substituição ou disponibilização	Até 2 dias úteis	Sem prejuízo de glosa ou notificação quando cabível.

5.4.2. Demandas programadas deverão ser solicitadas com antecedência compatível com a rotina de execução contratual, evitando acionamentos emergenciais desnecessários.

5.4.3. Demandas urgentes ou emergenciais deverão ser formalmente justificadas pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS, com indicação do risco assistencial ou operacional envolvido.

5.4.4. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento no prazo, indicando a causa, a previsão de regularização e a providência proposta.

5.4.5. A comunicação de intercorrência não afasta a responsabilidade da contratada por atrasos injustificados, omissão de comunicação, falta de planejamento logístico ou descumprimento contratual.

5.5. Entrega

5.5.1. A entrega deverá ser realizada nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS.

5.5.2. No ato da entrega, deverão ser conferidos, sempre que possível:

- a)** item solicitado;
- b)** capacidade do cilindro;
- c)** quantidade entregue;
- d)** identificação do oxigênio medicinal;
- e)** integridade aparente do cilindro;
- f)** ausência aparente de vazamento;
- g)** compatibilidade com a solicitação;
- h)** documento de entrega;
- i)** identificação do responsável pelo recebimento.

5.5.3. A Administração poderá recusar o recebimento de cilindro ou carga/recarga que apresente inconformidade, avaria, ausência de identificação, suspeita de vazamento, divergência de capacidade, divergência de quantidade,



irregularidade sanitária ou qualquer condição que comprometa a segurança e adequação do objeto.

5.6. Retirada de cilindros

5.6.1. A contratada deverá retirar cilindros vazios, substituídos, irregulares, vencidos, avariados ou não mais necessários, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde – DMS ou rotina operacional pactuada.

5.6.2. A retirada deverá ser realizada nos locais institucionais indicados e registrada em comprovante próprio, contendo:

- a)** data e horário;
- b)** local;
- c)** quantidade;
- d)** capacidade do cilindro;
- e)** motivo da retirada;
- f)** identificação do responsável pelo acompanhamento;
- g)** eventual intercorrência.

5.6.3. A retirada de cilindro não afasta a necessidade de manutenção da continuidade do abastecimento dos serviços de saúde, quando ainda houver necessidade assistencial.

5.7. Substituição de cilindros

5.7.1. A contratada deverá substituir cilindros nos seguintes casos:

- a)** falha, avaria ou dano aparente;
- b)** suspeita de vazamento;
- c)** ausência ou falha de identificação;
- d)** divergência entre capacidade solicitada e entregue;
- e)** irregularidade sanitária ou técnica;
- f)** vencimento de prazo de segurança ou inspeção, quando aplicável;
- g)** incompatibilidade com o uso assistencial;
- h)** solicitação justificada da fiscalização.

5.7.2. A substituição deverá ocorrer no prazo aplicável previsto neste Termo de Referência, observada a criticidade assistencial.

5.7.3. Em caso de risco imediato à segurança ou ao abastecimento dos serviços, a substituição deverá ser tratada como prioritária ou emergencial.

5.7.4. A substituição deverá ser documentada, com indicação do item substituído, motivo, local, data, horário e providência adotada.

5.8. Comprovação da execução

5.8.1. Toda entrega, retirada, substituição, recarga ou disponibilização mensal de cilindros deverá ser comprovada pela contratada por documento físico ou eletrônico idôneo.

5.8.2. O comprovante de execução deverá conter, sempre que aplicável:



-
- a) data da execução;
 - b) local de execução;
 - c) item entregue, retirado ou substituído;
 - d) quantidade;
 - e) capacidade do cilindro;
 - f) identificação do responsável pelo recebimento;
 - g) assinatura física, registro eletrônico, e-mail de confirmação ou outro meio idôneo de comprovação;
 - h) identificação do funcionário ou preposto da contratada;
 - i) registro de intercorrência, quando houver.

5.8.3. Caberá à contratada organizar e apresentar os comprovantes de execução de forma clara, cronológica e compatível com a nota fiscal, sempre que necessário ao ateste, à liquidação da despesa ou à fiscalização contratual.

5.8.4. A ausência de comprovante, a divergência entre documentos ou a impossibilidade de vincular a cobrança à execução efetiva poderá ensejar suspensão do ateste, solicitação de regularização, glosa total ou parcial e demais providências cabíveis.

5.8.5. O recebimento físico realizado por servidor no local institucional indicado constitui apoio operacional à fiscalização e deverá ser considerado juntamente com os comprovantes apresentados pela contratada e demais documentos de suporte ao faturamento.

5.9. Recebimento provisório e definitivo

5.9.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, retirada, substituição ou disponibilização mensal, para posterior verificação de conformidade pela fiscalização.

5.9.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, pagamento automático ou reconhecimento de conformidade plena.

5.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da compatibilidade entre:

- a) solicitação formal;
- b) comprovante de execução;
- c) documentos comprobatórios da execução;
- d) nota fiscal;
- e) quantidade efetivamente entregue ou disponibilizada;
- f) valor contratado;
- g) ausência de pendência impeditiva.

5.9.4. Havendo inconformidade, a Administração poderá:

- a) recusar o recebimento;
- b) exigir substituição;



- c) solicitar esclarecimentos;
- d) registrar intercorrência;
- e) aplicar glosa;
- f) notificar a contratada;
- g) adotar providências sancionatórias, conforme o caso.

5.10. Execução conforme demanda

5.10.1. A execução será realizada conforme demanda do Departamento Municipal de Saúde – DMS.

5.10.2. Os quantitativos previstos constituem estimativas de planejamento, não gerando direito subjetivo da contratada à execução integral.

5.10.3. O pagamento será devido somente pelos itens efetivamente solicitados, executados, comprovados, recebidos e atestados.

5.10.4. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda estimada durante a vigência contratual.

6. Modelo de gestão da contratação

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.129/2024, deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual.

6.2. Para fins de planejamento da contratação, indica-se como fiscal do contrato: **Rafael Zacatei Aveiro – Chefe da Divisão de Avaliação e Controle – Matrícula nº 4790 – Departamento Municipal de Saúde.**

6.3. A fiscalização contratual será exercida de forma compatível com a natureza do objeto, a criticidade assistencial do fornecimento de oxigênio medicinal, a execução conforme demanda e os documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

6.4. O recebimento físico dos cilindros, cargas/recargas, retiradas e substituições nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS poderá ser realizado por servidor responsável pelo local ou por servidor/setor autorizado pela Administração, mediante assinatura em comprovante próprio, registro eletrônico, e-mail institucional ou outro meio idôneo de comprovação.

6.5. O recebimento físico realizado no local institucional indicado constitui ato de apoio à fiscalização contratual e deverá ser considerado juntamente com as solicitações emitidas pela Administração, comprovantes de execução, nota fiscal e eventuais registros de intercorrência, para fins de conferência, ateste, glosa ou adoção de providências cabíveis.

6.6. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital, no contrato ou em ato de designação:



a) acompanhar a execução contratual com base nas solicitações emitidas pela Administração, comprovantes de entrega, retirada, substituição ou disponibilização, nota fiscal e registros de intercorrência, quando houver;

b) conferir, para fins de ateste, a compatibilidade entre os itens faturados, os quantitativos comprovados, os valores unitários contratados e a documentação apresentada;

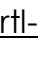
c) solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementação documental quando houver inconsistência, omissão, divergência ou inconformidade;

d) recomendar glosa total ou parcial quando houver cobrança indevida, execução não comprovada, divergência de quantitativo, ausência de documentação suficiente ou inconformidade relevante;

e) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente atraso, entrega parcial, divergência de item, divergência de quantidade, falha de substituição, suspeita de vazamento, inconformidade sanitária, cobrança questionada ou ausência de comprovante;

f) comunicar à autoridade competente ou ao setor responsável as situações que demandem providência administrativa, notificação, aplicação de sanção, alteração contratual, reajuste, prorrogação, reequilíbrio, extinção contratual ou outra medida que ultrapasse sua atuação ordinária;

g) subsidiar o ateste da execução quando houver documentação suficiente e compatível com o objeto executado;

h) exigir da contratada, a cada 6 (seis) meses, a comprovação por meio de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal, quando aplicável;

i) zelar para que a execução contratual preserve a continuidade assistencial, a segurança sanitária, a rastreabilidade mínima dos serviços prestados e a adequada instrução documental da liquidação da despesa.

6.7. Quando a documentação apresentada for suficiente e não houver intercorrência relevante, divergência de quantitativo, cobrança indevida ou inconformidade impeditiva, o ateste da execução poderá ser realizado de forma sintética no próprio processo de pagamento, despacho, certidão, campo próprio do sistema ou documento equivalente adotado pela Administração.

6.8. O registro específico de fiscalização será necessário quando houver ocorrência relevante, especialmente atraso, divergência de item, divergência de quantidade, entrega parcial, substituição por falha, suspeita de vazamento, cobrança questionada,



ausência de comprovante, inconformidade sanitária, glosa ou necessidade de providência administrativa.

6.9. A contratada deverá indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração, com poderes para receber solicitações, acompanhar a execução, organizar a documentação de suporte, prestar esclarecimentos e responder por intercorrências operacionais.

6.10. O preposto deverá manter canais de contato atualizados, incluindo telefone, e-mail ou outro meio formal definido no contrato, devendo eventual substituição ser comunicada formalmente à Administração.

6.11. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que necessárias à adequada comprovação da execução, solicitação de providências, registro de ocorrências, saneamento documental ou instrução de pagamento.

6.12. A Administração poderá realizar reuniões ou alinhamentos com a contratada quando necessário à correção de fluxos, análise de intercorrências, prevenção de desabastecimento, saneamento documental ou melhoria da execução contratual.

6.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido, pela segurança dos cilindros disponibilizados, pela regularidade sanitária, pela logística de entrega, retirada e substituição e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Medição da execução

7.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, comprovados, recebidos e atestados pela fiscalização.

7.1.2. Para os itens de carga/recarga, a medição corresponderá à quantidade de cargas/recargas efetivamente fornecidas em cada competência.

7.1.3. Para os itens de locação, a medição corresponderá à quantidade de cilindros efetivamente disponibilizados no mês, observada a capacidade contratada e a comprovação de disponibilização.

7.1.4. A medição deverá considerar:

- a)** solicitações formais emitidas pela Administração;
- b)** comprovantes de entrega, retirada ou substituição;
- c)** documentos comprobatórios da execução apresentados pela contratada;
- d)** conferência dos fiscais;
- e)** eventuais glosas;
- f)** valores unitários contratados;
- g)** saldo contratual disponível.



7.2. Condições para pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado após:

- a) execução do objeto;
- b) apresentação da nota fiscal;
- c) apresentação dos comprovantes de execução;
- d) conferência pela fiscalização;
- e) recebimento definitivo ou ateste da execução;
- f) liquidação regular da despesa.

7.2.2. O pagamento será realizado no prazo definido no edital e no contrato, observado o fluxo administrativo municipal e a legislação aplicável.

7.2.3. O pagamento será efetuado apenas pelos itens efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados.

7.2.4. Não será admitido pagamento antecipado.

7.2.5. Havendo irregularidade na execução, na nota fiscal, nos comprovantes, nos quantitativos ou na documentação exigível, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo de glosa ou outras providências cabíveis.

7.3. Glosas

7.3.1. A Administração poderá promover glosa total ou parcial quando houver:

- a) cobrança de item não solicitado;
- b) cobrança de item não entregue;
- c) cobrança de quantidade divergente da comprovada;
- d) cobrança duplicada;
- e) cobrança de locação sem disponibilização correspondente;
- f) ausência de comprovante de execução;
- g) entrega parcial sem justificativa aceita;
- h) descumprimento contratual com impacto na medição;
- i) inconformidade não sanada;
- j) outra irregularidade que impeça o ateste.

7.3.2. A glosa deverá ser formalmente registrada e comunicada à contratada, assegurando-se o contraditório e a possibilidade de correção quando cabível.

7.4. Nota fiscal

7.4.1. A nota fiscal deverá discriminar adequadamente os itens executados, quantidades, valores unitários, valores totais e competência correspondente.

7.4.2. A nota fiscal deverá observar a classificação da despesa e a natureza do item executado, distinguindo, quando necessário, fornecimento de oxigênio medicinal e serviços de locação/logística.

7.4.3. Os arquivos eletrônicos da nota fiscal deverão ser encaminhados ao e-mail ou sistema indicado pela Administração.

7.5. Regularidade para pagamento



7.5.1. A contratada deverá manter regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a execução contratual.

7.5.2. A Administração poderá consultar certidões e documentos de regularidade antes da liquidação e pagamento, conforme exigências legais e contratuais.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Modalidade

8.1.1. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento associado, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança, logística e execução podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

8.1.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se porque o objeto, embora essencial e sujeito a requisitos sanitários específicos, possui características padronizáveis, com possibilidade de comparação objetiva entre propostas, especialmente quanto ao fornecimento de oxigênio medicinal, locação de cilindros, logística de entrega, retirada, substituição e suporte operacional.

8.1.3. A caracterização do objeto como serviço comum não afasta a necessidade de exigência de qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade logística e comprovação de aptidão operacional compatíveis com a criticidade assistencial do oxigênio medicinal.

8.2. Critério de julgamento e modelagem em lote único

8.2.1. O critério de julgamento será o menor preço global por lote único, composto por todos os itens da contratação, com apresentação obrigatória dos preços unitários de cada item, para fins de medição, pagamento, controle de saldos, glosa, reajuste, eventual alteração contratual e fiscalização da execução.

8.2.2. A contratação será estruturada da seguinte forma:

Lote	Composição	Critério de julgamento
Lote único	Itens 01, 02, 03, 04 e 05	Menor preço global do lote único, com preços unitários individualizados por item

8.2.3. A adoção de lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, pela criticidade assistencial do oxigênio medicinal, pela responsabilidade técnica e sanitária da contratada, pela necessidade de compatibilidade entre cilindros, cargas/recargas, válvulas, recipientes, identificação, rastreabilidade, manutenção, retirada e substituição, bem como pela conveniência administrativa de concentrar a responsabilidade operacional em uma única contratada.

8.2.4. A contratação em lote único mostra-se adequada porque o objeto não se limita à aquisição isolada de cargas/recargas, mas envolve solução continuada de



oxigenoterapia, com fornecimento de oxigênio medicinal, locação mensal de cilindros, suporte técnico, entrega, retirada e substituição, exigindo execução coordenada, segura, rastreável e compatível com a continuidade da assistência à saúde.

8.2.5. O parcelamento por itens ou por lotes distintos poderia gerar riscos à execução contratual, especialmente quanto à responsabilidade pela conservação, manutenção, substituição, identificação, rastreabilidade, segurança, compatibilidade técnica dos cilindros e eventual recusa de recarga em cilindro pertencente a terceiro, além de aumentar a complexidade da fiscalização e dos controles de medição, recebimento, glosa e pagamento.

8.2.6. A concentração da execução em uma única contratada tende a reduzir riscos de conflito entre fornecedores, evitar diluição de responsabilidades, favorecer a padronização operacional, simplificar a fiscalização, permitir melhor controle dos cilindros locados e recarregados e contribuir para a continuidade assistencial.

8.2.7. Ainda que o julgamento seja realizado pelo menor preço global do lote único, deverão ser exigidos preços unitários individualizados para cada item, observados os quantitativos estimados e os valores máximos aceitáveis definidos na pesquisa de preços, uma vez que a execução ocorrerá conforme demanda e o pagamento será realizado apenas pelos itens efetivamente solicitados, executados, comprovados, recebidos e atestados.

8.2.8. A adoção de lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas preservar a unidade operacional da solução, a segurança sanitária, a rastreabilidade, a responsabilidade técnica da contratada, a adequada fiscalização e a continuidade assistencial, considerando tratar-se de fornecimento de oxigênio medicinal destinado a serviços públicos de saúde.

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução será de prestação continuada de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento associado, conforme demanda, mediante solicitações formais da Administração.

8.3.2. A execução será medida mensalmente, conforme itens efetivamente fornecidos, disponibilizados, comprovados, recebidos e atestados.

8.3.3. Os quantitativos previstos constituem estimativas para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração nem direito subjetivo da contratada ao faturamento integral dos quantitativos estimados.

8.4. Participação de consórcios

8.4.1. Recomenda-se não admitir a participação de consórcios, considerando que o objeto é comum, possui escala compatível com execução por empresa especializada individual e não demanda conjugação de capacidades empresariais extraordinárias.



8.4.2. A vedação busca simplificar a gestão contratual, preservar responsabilidade direta da contratada e evitar fragmentação de responsabilidades sanitárias, logísticas e operacionais, especialmente em razão da criticidade do oxigênio medicinal e da necessidade de rastreabilidade dos cilindros e recargas.

8.4.3. Caso a área de licitações ou a análise jurídica entenda pela admissão de consórcios, deverão ser previstas regras específicas de responsabilidade solidária, liderança do consórcio, comprovação de capacidade técnica, regularidade sanitária e responsabilidade pela execução integral do objeto.

8.5. Participação de cooperativas

8.5.1. A participação de cooperativas somente será admitida se compatível com a natureza do objeto, com a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e com a execução especializada exigida, desde que atendidas integralmente as exigências legais, sanitárias, técnicas, fiscais e operacionais.

8.5.2. Não será admitida participação que implique intermediação irregular de mão de obra, incompatibilidade com a responsabilidade técnica ou impossibilidade de cumprimento das obrigações sanitárias e logísticas aplicáveis ao fornecimento de oxigênio medicinal.

8.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento às condições mínimas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e por este Termo de Referência, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos no edital, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável.

8.6.2. Habilitação jurídica

8.6.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o enquadramento da licitante:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas alterações ou consolidação, no caso de sociedade empresária;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- e)** certificado da condição de microempreendedor individual, quando se tratar de empresa enquadrada como MEI;

8.6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista



8.6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais;
- c)** certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, quando exigível;
- d)** certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

8.6.4. Qualificação econômico-financeira

8.6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigidos no edital, observados os limites do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.4.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos no edital.

8.6.4.3. Para empresas que participarem por meio de filial, poderá ser exigida também certidão negativa de feitos sobre falência referente ao cartório ou comarca onde se encontra instalada a filial, conforme previsão editalícia.

8.6.4.4. Considerando o valor global estimado da contratação, a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, a criticidade assistencial do objeto e a necessidade de continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, mostra-se justificável a exigência de documentação econômico-financeira proporcional, apta a demonstrar capacidade econômica mínima para cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.6.5. Qualificação técnica

8.6.5.1. A comprovação da qualificação técnica observará o disposto no item 8.7 deste Termo de Referência, especialmente quanto à apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, em características, quantidades e



prazos, e ao atendimento dos parâmetros objetivos de comprovação definidos para as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.

8.7. Qualificação técnica e sanitária

8.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de objeto compatível em características, quantidades e prazos com a contratação pretendida, abrangendo fornecimento de oxigênio medicinal, locação/disponibilização de cilindros e/ou logística de entrega correlata.

8.7.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando a natureza essencial do objeto, a criticidade assistencial do oxigênio medicinal, a necessidade de continuidade do fornecimento, a locação mensal de cilindros, a compatibilidade entre cargas/recargas e cilindros e o risco de desabastecimento, será exigida comprovação de execução anterior em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.3. Para fins de aferição do quantitativo mínimo de 50%, poderão ser aceitos atestados individualmente ou em conjunto, admitida a somatória de atestados, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis entre si, refiram-se a objetos semelhantes ou correlatos e permitam comprovar a aptidão da licitante para execução do objeto.

8.7.4. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

- a)** fornecimento de oxigênio medicinal por carga/recarga em cilindros;
- b)** locação, disponibilização ou gestão de cilindros para acondicionamento de oxigênio medicinal;
- c)** logística de entrega, retirada ou substituição de cilindros de oxigênio medicinal em serviços de saúde, unidades assistenciais, ambulâncias, transporte sanitário ou objetos similares.

8.7.5. A exigência de comprovação quantitativa mínima não deverá ser interpretada como necessidade de identidade absoluta com o objeto licitado, admitindo-se objetos similares ou compatíveis, desde que demonstrada complexidade operacional equivalente ou superior, especialmente quanto ao fornecimento de gás medicinal, locação/disponibilização de cilindros, logística de entrega e atendimento a serviços de saúde.

8.7.6. Não será admitida limitação de tempo ou de local específico quanto aos atestados, ressalvada a necessidade de que os documentos permitam verificar a



compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.7. Para fins de aferição objetiva da capacidade técnico-operacional, serão adotados os seguintes parâmetros objetivos de exigência quantitativa, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das parcelas relevantes da contratação:

Parcela relevante	Quantitativo estimado para 60 meses	Quantitativo mínimo para comprovação — 50%
Fornecimento de oxigênio medicinal por cargas/recargas, consideradas conjuntamente as capacidades de 1 m ³ , 2 m ³ e 10 m ³	12.660 unidades	6.330 unidades
Locação, disponibilização ou gestão mensal de cilindros para oxigênio medicinal, consideradas conjuntamente as capacidades de 1 m ³ e 10 m ³	11.100 cilindro/mês	5.550 cilindro/mês

8.7.8. A comprovação poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitida a somatória de quantitativos, desde que os documentos demonstrem experiência anterior compatível com o objeto, em características, complexidade operacional e finalidade assistencial.

8.7.9. A Administração poderá aceitar atestados que não reproduzam exatamente as mesmas capacidades volumétricas dos cilindros previstas neste Termo de Referência, desde que comprovem fornecimento de oxigênio medicinal, locação/disponibilização de cilindros ou execução de objeto similar em complexidade equivalente ou superior.

8.7.10. A exigência de quantitativo mínimo justifica-se pela criticidade do objeto, pela essencialidade do oxigênio medicinal, pela vigência contratual de 60 meses, pela necessidade de execução continuada, pela integração entre fornecimento e locação, e pelo risco assistencial decorrente de falha, atraso ou interrupção do fornecimento.

8.7.11. O licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, documentos sanitários compatíveis com sua atividade e com a execução do objeto, incluindo, quando aplicáveis:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Anvisa;
- b) licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- c) comprovação de regularidade do oxigênio medicinal perante a Anvisa, observadas as regras de notificação, registro ou regime aplicável;
- d) documentação relativa à armazenagem, distribuição, transporte ou dispensação, conforme atividade exercida;
- e) declaração de que manterá a regularidade sanitária durante toda a execução contratual.



8.7.12. O licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>
`<svg aria-hidden="true" data-rtl-flip="" style="width:20px; height:20px" xmlns="http://www.w3.org/2000/svg"></svg>`, atestando que a empresa possui número de aprendizizes igual ou superior à cota mínima legal, quando aplicável.

8.7.13. Os documentos previstos nos itens 8.7.11 e 8.7.12 destinam-se à formalização contratual e à verificação das condições necessárias à execução do objeto, não se confundindo com os documentos de habilitação, salvo se houver exigência legal específica ou previsão editalícia devidamente fundamentada.

8.7.14. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade, abrangência e compatibilidade dos documentos apresentados.

8.7.15. A ausência de documento essencial para assinatura do contrato, sua incompatibilidade com o objeto ou a impossibilidade de comprovação da regularidade exigida poderá impedir a formalização contratual, sem prejuízo das providências previstas no edital e na legislação aplicável.

8.8. Vistoria

8.8.1. Não será exigida vistoria obrigatória como condição de participação, a fim de preservar a competitividade.

8.8.2. A licitante deverá declarar que conhece as condições locais de execução, especialmente quanto aos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS, assumindo os riscos logísticos ordinários inerentes à execução do objeto.

8.8.3. Caso a Administração disponibilize visita técnica facultativa, sua ausência não poderá impedir a participação da licitante, desde que esta declare ciência das condições de execução.

8.9. Aceitabilidade da proposta

8.9.1. A proposta deverá apresentar o valor global do lote único e os preços unitários individualizados de cada item.

8.9.2. O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote único, sem prejuízo da análise dos preços unitários para fins de aceitabilidade, medição, pagamento, glosa, controle de saldos, reajuste e eventual alteração contratual.

8.9.3. A Administração poderá desclassificar proposta que apresente preço global ou preço unitário manifestamente inexequível, excessivo, incompatível com a pesquisa de preços ou que comprometa a execução adequada do objeto.

8.9.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive fornecimento de oxigênio medicinal, locação mensal de cilindros, transporte, mão de obra, equipamentos, manutenção, retirada,



substituição, suporte técnico, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços formal, metodologicamente fundamentada e documentalmente rastreável, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 4.369/2026 e com os demais atos normativos aplicáveis.

9.2. Para fins de formação do valor estimado, foram consideradas fontes de pesquisa compatíveis com o objeto, compreendendo:

a) valores constantes do **Contrato nº 48/2021 – Pregão Eletrônico nº 0021/2021**, firmado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, utilizado como referência histórica de contratação similar ainda vigente ou recentemente executada;

b) pesquisa realizada no **Banco de Preços**;

c) cotação realizada por meio da plataforma **BLL Compras**.

9.3. As fontes utilizadas guardam pertinência com o objeto da contratação, pois contemplam itens relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal por meio de cargas/recargas, locação de cilindros, suporte logístico e execução de objeto compatível com as necessidades assistenciais e operacionais do Departamento Municipal de Saúde – DMS.

9.4. Para a definição dos valores unitários estimados, foi adotado o método da **média aritmética simples** dos preços válidos obtidos para cada item, conforme demonstrado na Grade Comparativa de Preços constante dos autos.

9.5. A adoção da média aritmética simples mostra-se adequada ao caso concreto, pois as fontes utilizadas são compatíveis com o objeto, refletem parâmetros de mercado e permitem a formação de valor estimado equilibrado, evitando a utilização isolada de valores que poderiam não representar adequadamente a realidade da contratação.

9.6. A estimativa de preços foi elaborada considerando os quantitativos anuais estimados, com posterior projeção do valor global para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Quantidade estimada para 60 meses	Painel	Médias Especiais	Banco de Preços	BLL Compras	Média unitária estimada	Valor anual estimado	Valor estimado para 60 meses
01	Carga/recarga de oxigênio medicinal em	Unidade	600	3.000	R\$ 165,23	-	R\$ 173,29	R\$ 150,84	R\$ 163,1200	R\$ 97.872,00	R\$ 489.360,00



	cilindro com capacidade de 1 m ³										
02	Carga/re carga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 2 m ³	Unidade	432	2.160	R\$ 170,00	-	R\$ 150,00	R\$ 162,00	R\$ 160,667	R\$ 69.408,01	R\$ 347.040,05
03	Carga/re carga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 10 m ³	Unidade	1.500	7.500	R\$ 170,00	-	R\$ 157,23	R\$ 178,58	R\$ 168,7367	R\$ 253.105,05	R\$ 1.265.525,25
04	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 10 m ³	Cilindro /mês	1.500	7.500	-	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 82,66	R\$ 77,5533	R\$ 116.329,95	R\$ 581.649,75
05	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 1 m ³	Cilindro /mês	720	3.600	-	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 82,00	R\$ 87,3333	R\$ 62.879,98	R\$ 314.399,90
	Valor total estimado									R\$ 599.594,99	R\$ 2.997.974,95

9.7. Considerando a estimativa anual de **R\$ 599.594,99**, o valor global estimado para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses corresponde a **R\$ 2.997.974,95**, obtido pela multiplicação do valor anual estimado por 5 (cinco) exercícios.



9.8. A projeção mensal estimada corresponde a **R\$ 49.966,2491**, obtida pela divisão do valor global estimado para 60 (sessenta) meses por 60 (sessenta) meses.

Referência	Cálculo	Valor estimado
Valor anual estimado	Conforme Grade Comparativa de Preços	R\$ 599.594,99
Valor global estimado para 60 meses	R\$ 599.594,99 x 5	R\$ 2.997.974,95
Valor mensal estimado	R\$ 2.997.974,95 ÷ 60	R\$ 49.966,2491

9.9. O valor estimado da contratação não implica obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, devendo a execução, a medição e o pagamento observar a demanda efetivamente solicitada, executada, comprovada, recebida e atestada.

9.10. Considerando que o critério de julgamento será o menor preço global por lote único, deverão ser mantidos preços unitários individualizados por item, a fim de permitir medição, pagamento, controle de saldos, glosa, reajuste, eventual alteração contratual e fiscalização da execução.

9.11. Os valores unitários estimados constantes deste Termo de Referência deverão ser observados na elaboração do edital, da minuta contratual, da proposta comercial, da requisição administrativa e dos demais documentos da fase externa, a fim de preservar a coerência documental do processo.

9.12. Eventual alteração dos valores decorrente de revisão da pesquisa de preços, correção metodológica, orientação da área de compras/licitações, manifestação jurídica ou atualização dos documentos deverá ser refletida de forma uniforme no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, na certidão de pesquisa de preços, na requisição administrativa, no edital, na minuta contratual e nos demais documentos do processo.

10. Adequação orçamentária

10.1. Por se tratar de contrato administrativo plurianual, com vigência inicial proposta de 60 (sessenta) meses, a contratação deverá observar, no momento da formalização contratual e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.

10.2. A contratação deverá ser compatibilizada com as dotações do Fundo Municipal de Saúde, especialmente aquelas voltadas à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, aquisição de insumos assistenciais e contratação de serviços de terceiros necessários à continuidade da rede municipal de saúde.

10.3. Conforme estimativa constante deste Termo de Referência e da pesquisa de preços, o valor anual estimado da contratação é de **R\$ 599.594,99**, o valor global estimado para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 2.997.974,95**, e a projeção mensal estimada corresponde a **R\$ 49.966,2491**.

10.4. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas, observada a



disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, a vinculação da fonte de recurso e a natureza da despesa efetivamente executada.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 – Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 – Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 – Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.5. A natureza **3.3.90.30 – Material de Consumo** poderá ser utilizada para as despesas relativas ao fornecimento de oxigênio medicinal por meio de cargas/recargas, por se tratar de insumo medicinal consumível necessário à assistência em saúde.

10.6. A natureza **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** poderá ser utilizada para as despesas relativas à locação de cilindros, suporte técnico, logística de entrega, retirada e substituição, por se tratar de prestação de serviço executada por pessoa jurídica.

10.7. A indicação das fontes de recurso acima não implica sua utilização simultânea, devendo a execução orçamentária observar a disponibilidade financeira do exercício, a vinculação do recurso, a natureza da despesa, o objeto efetivamente executado e a orientação do setor contábil competente.

10.8. Considerando a possibilidade de utilização de recursos próprios, estaduais ou federais vinculados à saúde, a definição final da fonte de recurso deverá ocorrer no momento da emissão da requisição, empenho ou instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

10.9. Por se tratar de contratação com vigência superior a um exercício financeiro, deverá ser observado, no início da contratação e a cada exercício, o ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da vantagem em sua



manutenção, conforme exigido para contratos de serviços e fornecimentos contínuos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

10.10. A indicação orçamentária definitiva deverá constar dos autos antes da celebração contratual, com a classificação funcional programática, categoria econômica, fonte de recurso, ficha/dotação e demais elementos exigidos pelo sistema orçamentário municipal.

10.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível.

10.12. Caso, em exercício futuro, não haja disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para a continuidade da contratação, ou caso a Administração conclua que a manutenção contratual deixou de ser vantajosa, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais aplicáveis.

11. Obrigações da contratada

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, contrato e legislação aplicável:

a) executar o objeto em conformidade com o edital, o Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e as normas legais, sanitárias, técnicas, ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

b) fornecer oxigênio medicinal adequado ao uso em saúde, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os requisitos de qualidade, rastreabilidade, identificação e segurança aplicáveis;

c) disponibilizar cilindros em locação, quando contratados, em adequado estado de conservação, identificados, íntegros, seguros, livres de vazamentos aparentes, avarias ou condições que comprometam o uso assistencial;

d) responsabilizar-se pela manutenção, conservação, retirada, substituição, inspeção, controle, rastreabilidade e segurança dos cilindros disponibilizados em locação;

e) realizar as entregas, retiradas e substituições nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

f) manter canal de comunicação ativo com a Administração, incluindo telefone e e-mail, ou outro meio formal definido no contrato, para recebimento de solicitações, confirmação de atendimento e comunicação de intercorrências;

g) confirmar o recebimento das solicitações da Administração, informando previsão de atendimento e responsável operacional;



h) comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde – DMS qualquer fato que possa atrasar, impedir ou comprometer a execução do objeto, especialmente em casos de falha logística, impossibilidade de entrega, avaria, vazamento ou risco de desabastecimento;

i) registrar formalmente todas as entregas, retiradas, substituições, intercorrências e pendências;

j) apresentar nota fiscal compatível com os itens efetivamente executados, quantidades fornecidas, valores unitários, competência e demais informações necessárias à liquidação da despesa;

k) substituir, no prazo contratual aplicável, qualquer cilindro ou carga/recarga recusada pela Administração em razão de desconformidade, avaria, suspeita de vazamento, irregularidade sanitária, divergência de capacidade, falha de identificação ou incompatibilidade com a solicitação;

l) manter sigilo e confidencialidade sobre informações recebidas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para cumprimento do contrato;

m) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) manter vigentes, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças, alvarás e documentos sanitários exigíveis para sua atividade;

o) apresentar, quando solicitada pela Administração para assinatura do contrato ou durante a execução contratual, a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável, conforme orientação da Divisão de Compras e Licitações e demais normas incidentes;

p) permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo informações, documentos, esclarecimentos e acesso aos registros necessários;

q) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, pessoal, combustível, pedágio, veículos, equipamentos, manutenção, tributos, encargos, seguros e demais despesas;

r) responder por danos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou representantes;

s) não transferir a terceiros a execução integral do objeto nem subcontratar parcelas sem autorização da Administração;

t) cumprir as determinações da fiscalização e regularizar pendências apontadas pela Administração;

u) observar as regras de segurança no transporte e manuseio de cilindros pressurizados;



v) cumprir as normas da Anvisa e demais órgãos competentes aplicáveis aos gases medicinais, inclusive quanto à fabricação, envase, armazenagem, distribuição, transporte, dispensação, notificação, registro e pós-registro, quando aplicáveis.

12. Obrigações da contratante

12.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) emitir solicitações formais de entrega, retirada, substituição, recarga ou locação, com as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) indicar os locais institucionais, horários admitidos e responsáveis pelo recebimento;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- d) conferir os itens entregues, retirados, substituídos ou disponibilizados;
- e) registrar intercorrências, inconformidades, atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais;
- f) recusar o recebimento de itens em desconformidade com o edital, Termo de Referência, contrato ou normas aplicáveis;
- g) solicitar substituição ou regularização de itens recusados;
- h) conferir comprovantes de execução, documentos de suporte ao faturamento e notas fiscais;
- i) realizar o ateste da execução quando verificada a conformidade do objeto;
- j) promover glosas quando houver cobrança indevida, execução parcial, ausência de comprovação ou desconformidade;
- k) efetuar o pagamento pelos itens efetivamente executados, recebidos e atestados, observadas as condições contratuais;
- l) comunicar à contratada, por escrito, falhas, irregularidades ou pendências identificadas;
- m) adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- n) manter registros administrativos suficientes para controle da execução, acompanhamento dos saldos, fiscalização e prestação de contas;
- o) avaliar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária e a vantagem na manutenção do contrato;
- p) zelar pelo tratamento adequado das informações administrativas e assistenciais eventualmente vinculadas à execução contratual.

13. Infrações e sanções administrativas

13.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.2. Constituem infrações passíveis de sanção, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- a)** não executar total ou parcialmente o objeto;
- b)** atrasar injustificadamente entregas, retiradas ou substituições;
- c)** deixar de atender demanda urgente ou emergencial formalmente solicitada;
- d)** fornecer oxigênio medicinal em desconformidade com as normas sanitárias ou com as especificações contratuais;
- e)** disponibilizar cilindro avariado, vencido, sem identificação, com suspeita de vazamento ou em condição insegura;
- f)** deixar de substituir item recusado pela Administração;
- g)** descumprir prazos contratuais;
- h)** apresentar documentação comprobatória incompleta, inconsistente ou inidônea;
- i)** emitir nota fiscal com cobrança indevida, duplicada ou incompatível com a execução;
- j)** deixar de manter condições de habilitação e regularidade sanitária;
- k)** dificultar a fiscalização;
- l)** deixar de comunicar intercorrência que comprometa a execução do objeto;
- m)** violar sigilo ou utilizar indevidamente informações recebidas em razão da execução contratual;
- n)** subcontratar irregularmente o objeto;
- o)** abandonar a execução contratual;
- p)** praticar ato fraudulento ou apresentar documentação inverídica.

13.3. As sanções aplicáveis poderão incluir:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e)** outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13.4. As multas deverão ser previstas no edital e no contrato de forma proporcional à gravidade da infração, ao impacto assistencial, ao prejuízo causado, à reincidência e ao risco gerado à Administração.

13.5. Sem prejuízo da dosimetria a ser definida na minuta contratual, recomenda-se prever penalidades específicas para:

- a)** atraso em entrega programada;
- b)** atraso em atendimento urgente ou emergencial;
- c)** fornecimento de item em desconformidade;
- d)** ausência de substituição no prazo;
- e)** descumprimento de obrigação sanitária;



- f) ausência de documentação comprobatória suficiente;
- g) cobrança indevida;
- h) interrupção injustificada do fornecimento.

13.6. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa, recusa de recebimento, exigência de substituição, extinção contratual, reparação de danos ou comunicação à autoridade sanitária competente, conforme o caso.

14. Alteração contratual, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

14.1. Alterações contratuais

14.1.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração de interesse público, análise técnica, disponibilidade orçamentária quando aplicável e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.1.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas deverão observar os limites legais aplicáveis.

14.1.3. A alteração contratual não poderá desnaturar o objeto nem afastar a competitividade originalmente assegurada no certame.

14.2. Reajuste

14.2.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base estabelecida no edital.

14.2.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

14.2.3. O reajuste deverá ser formalizado nos autos por apostilamento, quando não houver alteração de cláusula contratual, nos termos da legislação aplicável.

14.2.4. O reajuste não dispensa a Administração de avaliar a vantajosidade da manutenção contratual, especialmente em razão da vigência plurianual.

14.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

14.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada ou promovido pela Administração nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que demonstrada ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

14.3.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos comprobatórios suficientes, planilhas, notas fiscais, memórias de cálculo e demonstração objetiva do impacto sobre os custos da contratação.

14.3.3. Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de comprovação técnica e econômica idônea.



14.3.4. A análise do pedido deverá observar a legislação aplicável, a matriz de responsabilidades do contrato, a natureza dos custos envolvidos, a ocorrência de reajuste ordinário e a preservação do interesse público.

15. Vigência, prorrogação e extinção contratual

15.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço e fornecimento contínuo necessário à manutenção da atividade administrativa e assistencial do Departamento Municipal de Saúde – DMS.

15.2. A continuidade contratual dependerá, no início da contratação e a cada exercício financeiro, de:

- a) existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- b) manutenção do interesse público;
- c) ateste da vantagem na manutenção do contrato;
- d) regularidade da execução;
- e) observância das condições legais e contratuais.

15.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem, observadas as regras legais quanto à data de aniversário do contrato e comunicação prévia.

15.4. A extinção contratual também poderá ocorrer nas hipóteses de inadimplemento, descumprimento contratual, perda de regularidade sanitária, interrupção injustificada do fornecimento, risco à continuidade assistencial ou demais hipóteses previstas em lei e no contrato.

15.5. Em caso de extinção, a Administração deverá adotar providências para preservação da continuidade assistencial, especialmente em relação aos serviços do Departamento Municipal de Saúde – DMS.

16. Proteção de dados pessoais e sigilo

16.1. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando tiver acesso a informações administrativas ou assistenciais em razão da execução contratual.

16.2. O tratamento de dados deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução do contrato.

16.3. A contratada não poderá utilizar informações recebidas em razão do contrato para qualquer finalidade diversa da execução contratual.

16.4. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações recebidas, sendo vedada a divulgação, compartilhamento indevido, utilização comercial ou exposição desnecessária de dados administrativos ou assistenciais.



16.5. O descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados poderá ensejar responsabilização contratual, administrativa, civil e demais medidas cabíveis.

17. Disposições finais

17.1. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.129/2024, as normas sanitárias aplicáveis aos gases medicinais, o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora e o contrato.

17.2. A execução do objeto deverá preservar a continuidade assistencial, a segurança sanitária, a rastreabilidade dos cilindros e recargas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

17.3. A contratada será responsável pela execução integral do objeto adjudicado, inclusive quanto à qualidade do oxigênio medicinal fornecido, segurança dos cilindros disponibilizados, cumprimento dos prazos, logística de entrega, suporte técnico, substituições e regularidade sanitária.

17.4. A Administração deverá atuar de forma diligente na fiscalização, controle dos quantitativos, conferência das notas fiscais, registro de intercorrências e avaliação da vantajosidade da manutenção contratual.

17.5. As rotinas de solicitação, recebimento, conferência, comprovação da execução, registro de intercorrências, ateste, glosa e pagamento deverão observar o disposto neste Termo de Referência, especialmente nos itens relativos ao modelo de execução do objeto, modelo de gestão da contratação e critérios de medição e pagamento.

17.6. A Administração poderá adotar instrumentos internos de controle, formulários, planilhas, checklists ou fluxos administrativos para apoiar a fiscalização e a gestão contratual, desde que compatíveis com este Termo de Referência, com o edital e com o contrato, sem alteração do objeto, dos preços, dos quantitativos estimados, dos prazos essenciais ou da matriz de responsabilidades.

17.7. Eventuais ajustes formais decorrentes de análise jurídica, pesquisa de preços, adequação orçamentária ou orientação da área de licitações poderão ser incorporados ao Termo de Referência, desde que preservada a coerência com o DFD, o ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e a modelagem de contratação definida.

17.8. Este Termo de Referência conclui pela viabilidade da contratação, desde que observadas as exigências técnicas, sanitárias, logísticas, orçamentárias e jurídicas nele estabelecidas.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP
A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2026

Para fins de elaboração de do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DA ATA:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1 m ³	600	UNID	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 2 m ³	432	UNID	R\$ 0,00	R\$ 0,00



03	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 10 m ³	1.500	UNID	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 10 m ³	1.500	CL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 1 m ³	720	CL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00	

Preço global da proposta: R\$ ____ (_____)

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irreatável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos produtos.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade ____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura da



Estância Turística de Paraibuna;

h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, responsável(is) pela licitação;

i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros

j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade, assina o presente.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2026
MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP
A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
Pregão Eletrônico nº 0034/2026

OUTORGANTE: A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2026

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2026

MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: E-MAIL: TELEFONE: (....) FAX: (....) ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO: 1 - NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor): CPF: 2 - NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor):..... CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u>). NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE: CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: RG (com órgão e estado emissor): CPF:

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e qualificação do Representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VI

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OXIGENOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR MEIO DE CARGAS/RECARGAS, LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDROS, SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICA DE ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA

CONTRATO N°

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3535606.413.00005205/2026-53

EDITAL N° 0035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0034/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° . 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N° . 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° . 103.582.378-07.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n° ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° **0034/2026** – Processo Administrativo n° **3535606.413.00005205/2026-53**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal



14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OXIGENOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR MEIO DE CARGAS/RECARGAS, LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDROS, SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICA DE ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato terá vigência a partir de **dd/mm/aaaa**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1 m³	600	UNID	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 2 m³	432	UNID	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Carga/recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 10 m³	1.500	UNID	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 10 m³	1.500	CL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Locação mensal de cilindro para oxigênio medicinal com capacidade de 1 m³	720	CL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00	



PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0034/2026**, referente ao Processo nº 3535606.413.00005205/2026-53, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, contrato e legislação aplicável:

a) executar o objeto em conformidade com o edital, o Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e as normas legais, sanitárias, técnicas, ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

b) fornecer oxigênio medicinal adequado ao uso em saúde, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os requisitos de qualidade, rastreabilidade, identificação e segurança aplicáveis;

c) disponibilizar cilindros em locação, quando contratados, em adequado estado de conservação, identificados, íntegros, seguros, livres de vazamentos aparentes, avarias ou condições que comprometam o uso assistencial;

d) responsabilizar-se pela manutenção, conservação, retirada, substituição, inspeção, controle, rastreabilidade e segurança dos cilindros disponibilizados em locação;

e) realizar as entregas, retiradas e substituições nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

f) manter canal de comunicação ativo com a Administração, incluindo telefone e e-mail, ou outro meio formal definido no contrato, para recebimento de solicitações, confirmação de atendimento e comunicação de intercorrências;

g) confirmar o recebimento das solicitações da Administração, informando previsão de atendimento e responsável operacional;

h) comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde – DMS qualquer fato que possa atrasar, impedir ou comprometer a execução do objeto, especialmente em casos de falha logística, impossibilidade de entrega, avaria, vazamento ou risco de desabastecimento;

i) registrar formalmente todas as entregas, retiradas, substituições, intercorrências e pendências;



j) apresentar nota fiscal compatível com os itens efetivamente executados, quantidades fornecidas, valores unitários, competência e demais informações necessárias à liquidação da despesa;

k) substituir, no prazo contratual aplicável, qualquer cilindro ou carga/recarga recusada pela Administração em razão de desconformidade, avaria, suspeita de vazamento, irregularidade sanitária, divergência de capacidade, falha de identificação ou incompatibilidade com a solicitação;

l) manter sigilo e confidencialidade sobre informações recebidas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para cumprimento do contrato;

m) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) manter vigentes, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças, alvarás e documentos sanitários exigíveis para sua atividade;

o) apresentar, quando solicitada pela Administração para assinatura do contrato ou durante a execução contratual, a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável, conforme orientação da Divisão de Compras e Licitações e demais normas incidentes;

p) permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo informações, documentos, esclarecimentos e acesso aos registros necessários;

q) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, pessoal, combustível, pedágio, veículos, equipamentos, manutenção, tributos, encargos, seguros e demais despesas;

r) responder por danos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou representantes;

s) não transferir a terceiros a execução integral do objeto nem subcontratar parcelas sem autorização da Administração;

t) cumprir as determinações da fiscalização e regularizar pendências apontadas pela Administração;

u) observar as regras de segurança no transporte e manuseio de cilindros pressurizados;

v) cumprir as normas da Anvisa e demais órgãos competentes aplicáveis aos gases medicinais, inclusive quanto à fabricação, envase, armazenagem, distribuição, transporte, dispensação, notificação, registro e pós-registro, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da contratante:



- a) emitir solicitações formais de entrega, retirada, substituição, recarga ou locação, com as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) indicar os locais institucionais, horários admitidos e responsáveis pelo recebimento;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- d) conferir os itens entregues, retirados, substituídos ou disponibilizados;
- e) registrar intercorrências, inconformidades, atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais;
- f) recusar o recebimento de itens em desconformidade com o edital, Termo de Referência, contrato ou normas aplicáveis;
- g) solicitar substituição ou regularização de itens recusados;
- h) conferir comprovantes de execução, documentos de suporte ao faturamento e notas fiscais;
- i) realizar o ateste da execução quando verificada a conformidade do objeto;
- j) promover glosas quando houver cobrança indevida, execução parcial, ausência de comprovação ou desconformidade;
- k) efetuar o pagamento pelos itens efetivamente executados, recebidos e atestados, observadas as condições contratuais;
- l) comunicar à contratada, por escrito, falhas, irregularidades ou pendências identificadas;
- m) adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- n) manter registros administrativos suficientes para controle da execução, acompanhamento dos saldos, fiscalização e prestação de contas;
- o) avaliar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária e a vantagem na manutenção do contrato;
- p) zelar pelo tratamento adequado das informações administrativas e assistenciais eventualmente vinculadas à execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro / 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados / 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados



02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – A O.S. poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições de execuções dos serviços, bem como prazos e demais exigências, estão descritas nos **itens 4 e 5 do Termo de Referência, vinculado a este Contrato e ao Pregão Eletrônico nº 0034/2026.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.129/2024, deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de planejamento da contratação, indica-se como fiscal do contrato:

Rafael Zacatei Aveiro – Chefe da Divisão de Avaliação e Controle – Matrícula nº 4790 – Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização contratual será exercida de forma compatível com a natureza do objeto, a criticidade assistencial do fornecimento de oxigênio medicinal, a execução conforme demanda e os documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento físico dos cilindros, cargas/recargas, retiradas e substituições nos locais institucionais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS poderá ser realizado por servidor responsável pelo local ou por servidor/setor autorizado pela Administração, mediante assinatura em comprovante próprio, registro eletrônico, e-mail institucional ou outro meio idôneo de comprovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento físico realizado no local institucional indicado constitui ato de apoio à fiscalização contratual e deverá ser considerado juntamente com as solicitações emitidas pela Administração, comprovantes de execução, nota fiscal e eventuais registros de intercorrência, para fins de conferência, ateste, glosa ou adoção de providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital, no contrato ou em ato de designação:



a) acompanhar a execução contratual com base nas solicitações emitidas pela Administração, comprovantes de entrega, retirada, substituição ou disponibilização, nota fiscal e registros de intercorrência, quando houver;

b) conferir, para fins de ateste, a compatibilidade entre os itens faturados, os quantitativos comprovados, os valores unitários contratados e a documentação apresentada;

c) solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementação documental quando houver inconsistência, omissão, divergência ou inconformidade;

d) recomendar glosa total ou parcial quando houver cobrança indevida, execução não comprovada, divergência de quantitativo, ausência de documentação suficiente ou inconformidade relevante;

e) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente atraso, entrega parcial, divergência de item, divergência de quantidade, falha de substituição, suspeita de vazamento, inconformidade sanitária, cobrança questionada ou ausência de comprovante;

f) comunicar à autoridade competente ou ao setor responsável as situações que demandem providência administrativa, notificação, aplicação de sanção, alteração contratual, reajuste, prorrogação, reequilíbrio, extinção contratual ou outra medida que ultrapasse sua atuação ordinária;

g) subsidiar o ateste da execução quando houver documentação suficiente e compatível com o objeto executado;

h) exigir da contratada, a cada 6 (seis) meses, a comprovação por meio de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizizes igual ou superior à cota mínima legal, quando aplicável;

i) zelar para que a execução contratual preserve a continuidade assistencial, a segurança sanitária, a rastreabilidade mínima dos serviços prestados e a adequada instrução documental da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a documentação apresentada for suficiente e não houver intercorrência relevante, divergência de quantitativo, cobrança indevida ou inconformidade impeditiva, o ateste da execução poderá ser realizado de forma sintética no próprio processo de pagamento, despacho, certidão, campo próprio do sistema ou documento equivalente adotado pela Administração.

PARÁGRAFO NONO - O registro específico de fiscalização será necessário quando houver ocorrência relevante, especialmente atraso, divergência de item, divergência de quantidade, entrega parcial, substituição por falha, suspeita de vazamento, cobrança questionada, ausência de comprovante, inconformidade sanitária, glosa ou necessidade de providência administrativa.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratada deverá indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração, com poderes para receber solicitações, acompanhar a execução, organizar a documentação de suporte, prestar esclarecimentos e responder por intercorrências operacionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O preposto deverá manter canais de contato atualizados, incluindo telefone, e-mail ou outro meio formal definido no contrato, devendo eventual substituição ser comunicada formalmente à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que necessárias à adequada comprovação da execução, solicitação de providências, registro de ocorrências, saneamento documental ou instrução de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração poderá realizar reuniões ou alinhamentos com a contratada quando necessário à correção de fluxos, análise de intercorrências, prevenção de desabastecimento, saneamento documental ou melhoria da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido, pela segurança dos cilindros disponibilizados, pela regularidade sanitária, pela logística de entrega, retirada e substituição e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Medição da execução

1. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, comprovados, recebidos e atestados pela fiscalização.

2. Para os itens de carga/recarga, a medição corresponderá à quantidade de cargas/recargas efetivamente fornecidas em cada competência.



3. Para os itens de locação, a medição corresponderá à quantidade de cilindros efetivamente disponibilizados no mês, observada a capacidade contratada e a comprovação de disponibilização.

4. A medição deverá considerar:

- a) solicitações formais emitidas pela Administração;
- b) comprovantes de entrega, retirada ou substituição;
- c) documentos comprobatórios da execução apresentados pela contratada;
- d) conferência dos fiscais;
- e) eventuais glosas;
- f) valores unitários contratados;
- g) saldo contratual disponível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Condições para pagamento

1. O pagamento será efetuado após:

- a) execução do objeto;
- b) apresentação da nota fiscal;
- c) apresentação dos comprovantes de execução;
- d) conferência pela fiscalização;
- e) recebimento definitivo ou ateste da execução;
- f) liquidação regular da despesa.

2. O pagamento será realizado no prazo definido no edital e no contrato, observado o fluxo administrativo municipal e a legislação aplicável.

3. O pagamento será efetuado apenas pelos itens efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados.

4. Não será admitido pagamento antecipado.

5. Havendo irregularidade na execução, na nota fiscal, nos comprovantes, nos quantitativos ou na documentação exigível, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo de glosa ou outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Glosas

1. A Administração poderá promover glosa total ou parcial quando houver:

- a) cobrança de item não solicitado;
- b) cobrança de item não entregue;
- c) cobrança de quantidade divergente da comprovada;
- d) cobrança duplicada;
- e) cobrança de locação sem disponibilização correspondente;
- f) ausência de comprovante de execução;
- g) entrega parcial sem justificativa aceita;
- h) descumprimento contratual com impacto na medição;
- i) inconformidade não sanada;
- j) outra irregularidade que impeça o ateste.



2. A glosa deverá ser formalmente registrada e comunicada à contratada, assegurando-se o contraditório e a possibilidade de correção quando cabível.

PARÁGRAFO QUARTO - Nota fiscal

1. A nota fiscal deverá discriminar adequadamente os itens executados, quantidades, valores unitários, valores totais e competência correspondente.

2. A nota fiscal deverá observar a classificação da despesa e a natureza do item executado, distinguindo, quando necessário, fornecimento de oxigênio medicinal e serviços de locação/logística.

3. Os arquivos eletrônicos da nota fiscal deverão ser encaminhados ao e-mail ou sistema indicado pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Regularidade para pagamento

1. A contratada deverá manter regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a execução contratual.

2. A Administração poderá consultar certidões e documentos de regularidade antes da liquidação e pagamento, conforme exigências legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de inadimplemento da obrigação, o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;



2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

2. as peculiaridades do caso concreto

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

2. Para as infrações previstas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **1, 2, e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, e item **6 - alíneas "a" e "b"** do parágrafo quarto



desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações



atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores,



do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização



ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3535606.413.00005205/2026-53

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 0034/2026

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OXIGENOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR MEIO DE CARGAS/RECARGAS, LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDROS, SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICA DE ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

VALOR:

VIGÊNCIA:

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 103.582.378-07.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n° ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° _____.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, dd de mmmm de 2026.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Contratada



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2026

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: xxxxxxxx

CONTRATO Nº.: xx/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OXIGENOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR MEIO DE CARGAS/RECARGAS, LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDROS, SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICA DE ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07



Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jônatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

CPF: 359.925.188-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Nome: Ana Rita de Araújo e Silva

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome:



Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2026

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2026

VIGÊNCIA: xx/xx/2026 à xx/xx/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OXIGENOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR MEIO DE CARGAS/RECARGAS, LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDROS, SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICA DE ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

VALOR (R\$): xxxxxxxx



Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____



ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2026
LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este Pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de janeiro de 2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e funcional do Município da Estância Turística de Paraibuna.	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_23012024101431.pdf
Decreto Municipal nº 3.717, de 30 de junho de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como o uso da 000134 dispensa eletrônica âmbito da Administração Pública Municipal.	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_24032022170608.pdf
Decreto Municipal nº 4.257, de 11 de março de 2025 - Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Paraibuna.	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_11032025113720.pdf
Decreto Municipal nº 4.288, de 29 de maio de 2025 - Regulamenta o art. 59 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no município da Estância Turística de Paraibuna	efaidnbmnnnibpccajpcglclefindmkaj/https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_05062025083828.pdf
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
Súmulas do TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia